



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 126 /2018.



Goiânia, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

O dispositivo em questão trata do procedimento a ser adotado nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual e possui a seguinte redação:

“Art. 22. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou a créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual:

I – não se aplica o disposto no inciso VI do art. 6º desta Lei;

II – deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela CCMA implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo Tributário (CAT);

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta da CCMA e da Secretaria de Estado da Fazenda.”





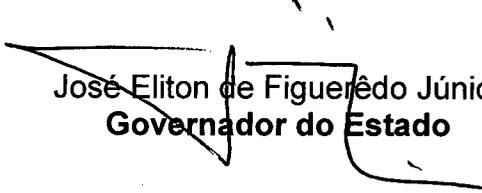
ESTADO DE GOIÁS



Ocorre que o projeto de lei complementar originalmente encaminhado a esse Poder foi objeto de emendas parlamentares, dentre elas aquela constante do seu art. 37, dispondo sobre sua não aplicabilidade aos créditos de natureza tributária, restando, portanto, incompatíveis os dois dispositivos, razão pela qual se faz necessária a revogação ora proposta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de 2018, 130ª da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 + 28 / 2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003657

Data Autuação: 16/08/2018 **Nº Ofício MSG:** 126 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:
REVOGA O ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 24 DE JULHO DE 2018, A QUAL INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E PERANTE O PODER JUDICIÁRIO E PROMOVE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 4 DE JULHO DE 2006.



2018003657

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 126 /2018.



Goiânia, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

O dispositivo em questão trata do procedimento a ser adotado nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual e possui a seguinte redação:

"Art. 22. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou a créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual:

I – não se aplica o disposto no inciso VI do art. 6º desta Lei;

II – deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela CCMA implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo Tributário (CAT);

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta da CCMA e da Secretaria de Estado da Fazenda."



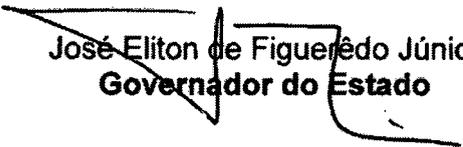
ESTADO DE GOIÁS



Ocorre que o projeto de lei complementar originalmente encaminhado a esse Poder foi objeto de emendas parlamentares, dentre elas aquela constante do seu art. 37, dispondo sobre sua não aplicabilidade aos créditos de natureza tributária, restando, portanto, incompatíveis os dois dispositivos, razão pela qual se faz necessária a revogação ora proposta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado

Governo do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE

DE



Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE A ~~EXMISSÃO~~ DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 de 28 /2018
1º Secretário